

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Beto Salame)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, novo trecho rodoviário que especifica:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
222	Fortaleza – Piripiri – Itapecuru Mirim – Santa Inês – Açailândia – Marabá – Brejo do Meio – Vila Novo Progresso – Vila Santa Fé – Vila Trindade - Vila Capistrano de Abreu – Vila São Pedro – Vila Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Vila Sudeste – Entronc. c/ BR-158	CE-PI-MA-PA	1.431	135	40

.....” (NR)

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais têm como principal função permitir a integração dos espaços geográficos com o objetivo de definir rotas que apresentam maior possibilidade de desenvolvimento econômico, usando o transporte rodoviário como principal elemento agregador entre vilas e cidades.

O projeto de lei em questão foca uma área muito importante para o Estado do Pará no trecho final da BR-222, entre a cidade de Marabá, Estado do Pará, e entroncamento com a BR-158. De acordo com o Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-222 tem origem na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, e termina no entroncamento com a BR-158, no Estado do Pará, mas seu trecho final estava apenas planejado naquela época. No entanto, ao longo do tempo, surgiram novos assentamentos formando vilas e pequenas cidades na região em tela, estabelecendo naturalmente a diretriz a ser incluída na proposta que apresentamos.

A área em questão é dotada de riquezas naturais e possui grande potencial a ser devidamente explorado. Estima-se que ali a pecuária conte com milhares de cabeças de gado, onde também se desenvolve uma expressiva atividade legalizada de madeira e minérios, que carece de rodovias para escoamento de sua produção. Além disso, nesse território foram implantados cerca de cento e cinquenta projetos de assentamento pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que nos leva a exigir uma urgente intervenção federal para que o traçado da BR-222 possa ser estabelecido criteriosamente com maior urgência, a partir dos principais pontos de passagem definidos neste projeto de lei.

No conjunto desses assentamentos vivem aproximadamente mais de cento e cinquenta mil habitantes, que contribuem para a colonização do território e que lutam pela sua região, necessitando de uma infraestrutura rodoviária capaz de promover os seus intercâmbios comerciais.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei para incluir os pontos de passagem dessa rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado BETO SALAME